



FOJURES

Fórum Permanente do Poder Judiciário
no Estado do Espírito Santo

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA
ESCOLAS JUDICIAIS E DE MAGISTRATURA**



Autenticado digitalmente por ANA PAOLA DESSAUNE CARLOS VIDAL - 07/03/2024 às 15:18:52.
Documento Nº: 4039699.35406570-5367 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4039699.35406570-5367>



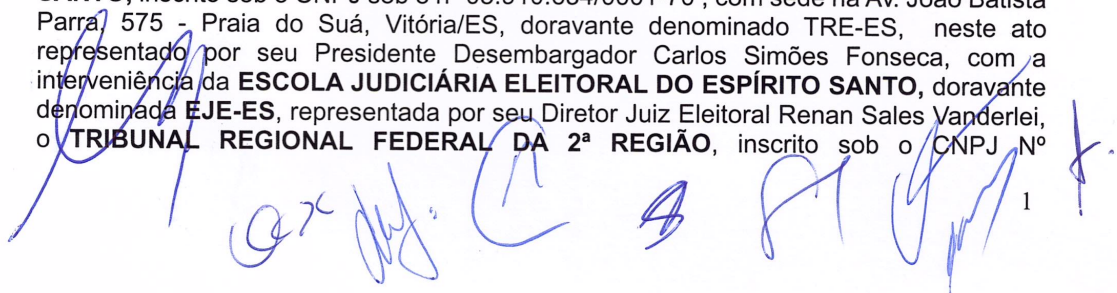
JFESMEM202400659

SIGA

MINUTA FOJURES - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. TRF2-ACC-2024/00006

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – **EMES**, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – **EJE-ES**, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO COM A INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO REGIONAL DA ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – **EMARF-ES** E DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO ESPÍRITO SANTO – **EFA-SJES**, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO – **EJUD-ES**.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito sob o CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-906, doravante denominado TJES, por intermédio do seu Presidente, Desembargador Samuel Meira Brasil Junior, neste ato representado pelo Vice Presidente, Desembargador Namyrr Carlos de Souza Filho, com a interveniência da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **EMES**, por intermédio do seu Diretor, Desembargador Julio César Costa de Oliveira, neste ato representado pelo Coordenador Acadêmico, Juiz de Direito Anselmo Laghi Laranja, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei n.º 1.395, de 08 de dezembro de 1988, e pelos arts. 1º e 8º da Lei n.º 1.624, de 12 de março de 1990, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito sob o CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, com sede na Av. João Batista Parra, 575 - Praia do Suá, Vitória/ES, doravante denominado TRE-ES, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Carlos Simões Fonseca, com a interveniência da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **EJE-ES**, representada por seu Diretor Juiz Eleitoral Renan Sales Vanderlei, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, inscrito sob o CNPJ Nº



32243347/0001-51, doravante denominado TRF2, com sede na Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, com a interveniência do **NÚCLEO REGIONAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, doravante denominada **EMARF-ES**, por intermédio do seu Diretor Geral, Desembargador Federal Reis Friede, neste ato representado pelo Diretor de Intercâmbio e Difusão, Desembargador Federal Luiz Antonio Soares; e da **ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **EFA-SJES**, representada pelo seu Diretor Acadêmico, Juiz Federal Aylton Bonomo Júnior, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.488.507/0001-61, doravante denominado TRT17, com sede na Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 1245 - Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado por sua Presidente e Corregedora, Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina, com a interveniência da **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 17ª REGIÃO**, doravante denominada **EJUD-ES**, representada por sua Diretora, Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, resolvem, com vistas a efetivar uma das medidas aprovadas no âmbito do Fórum de Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - FOJURES, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, e com a Lei 14.133/2021, sobretudo o seu art. 184, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

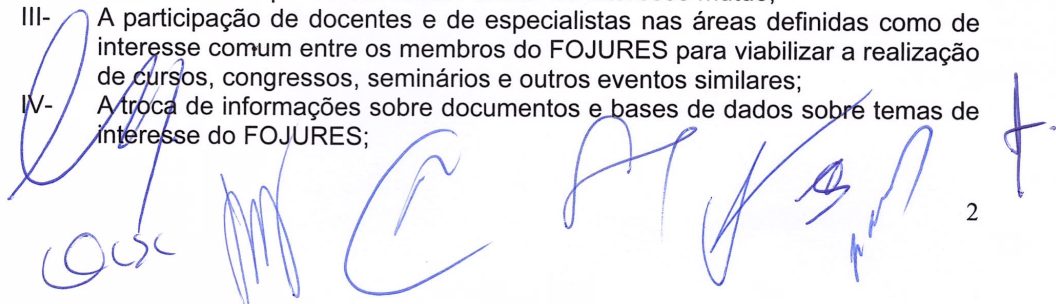
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo objetiva a cooperação técnica e acadêmica entre os participantes, com a finalidade de integração institucional, entre as Escolas da Magistratura/Escolas Judiciais existentes no Estado do Espírito Santo, com ênfase na realização de atividades acadêmicas e culturais conjuntas, em especial aquelas voltadas para a formação e a capacitação dos magistrados e dos servidores, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates, *workshops*, estudos, cursos e palestras, destacando-se a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos jurídicos e afins, relacionados a temas que sejam comuns aos respectivos Tribunais, integrantes do FOJURES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

Para a efetivação do objeto do presente Acordo de Cooperação, fica estabelecido o seguinte:

- I- A realização de encontros entre os representantes das instituições parceiras, para troca de experiências e reflexão acerca de quais temas, de interesse comum dos membros do FOJURES, poderiam ser abordados em futuros projetos de formação e de capacitação de magistrados e servidores;
- II- O compartilhamento de ações educacionais, dentre as quais, cursos e ações de aperfeiçoamento técnico ou acadêmico, bem como encontros nacionais ou internacionais que versem sobre temas de interesse mútuo;
- III- A participação de docentes e de especialistas nas áreas definidas como de interesse comum entre os membros do FOJURES para viabilizar a realização de cursos, congressos, seminários e outros eventos similares;
- IV- A troca de informações sobre documentos e bases de dados sobre temas de interesse do FOJURES;



2



- V- A elaboração e publicação de artigos científicos e compartilhamento de material científico acadêmico, além de outros eventos compatíveis com o regime de cooperação pretendido pelos participantes, observadas as regras próprias de cada modalidade de ação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo de Cooperação não esgota as possibilidades de colaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de ensino, bem como de realização conjunta de eventos acadêmicos relativos às matérias de interesse comum dos membros do FOJURES.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste acordo de cooperação e, especialmente, se obrigam a:

- a) Agir em parceria para viabilizar a realização de ações conjuntas, nas quais serão detalhadas as obrigações de cada partícipe;
- b) Criar Comitê para acompanhar as atividades de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação;

Parágrafo único - Os partícipes deverão atentar para a necessidade de observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários ou financeiros e eventuais despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um dos partícipes.

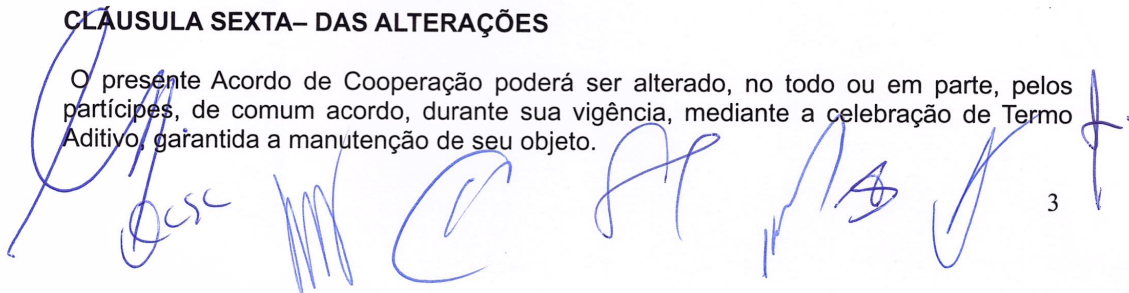
PARÁGRAFO ÚNICO– As atividades a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo que envolvam repasse de recursos financeiros serão objeto de instrumentos específicos, firmados, posteriormente, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

O presente Acordo de Cooperação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, garantida a manutenção de seu objeto.

 3



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

- a) A qualquer tempo, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Por mútuo acordo; ou
- c) Por força de lei que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO ÚNICO– Eventual rescisão não prejudicará a conclusão das atividades e dos programas que tenham sido instituídos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

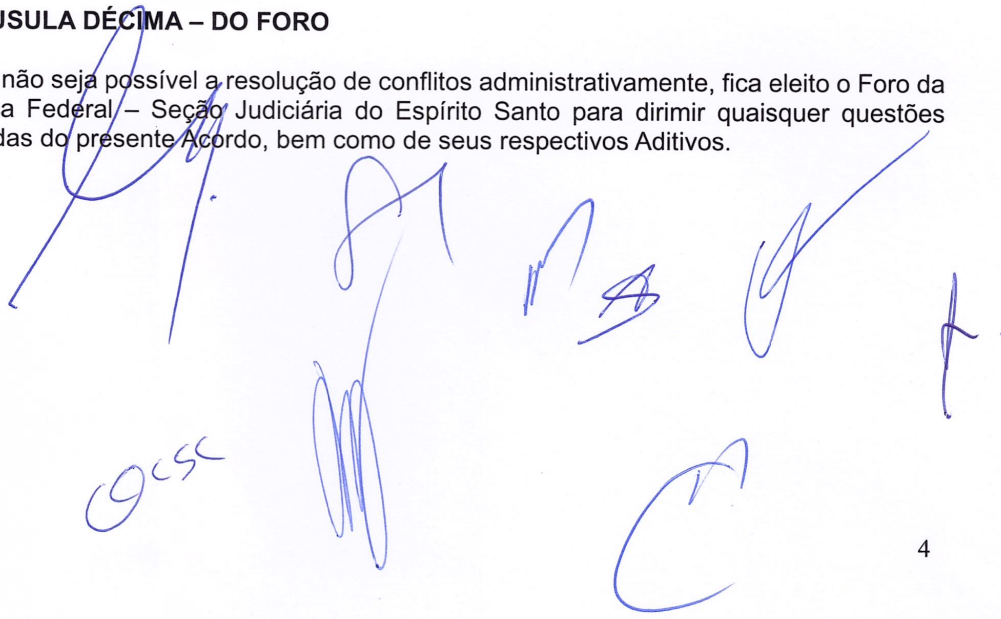
O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus eventuais aditivos serão publicados Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

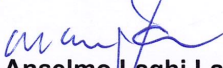
Caso não seja possível a resolução de conflitos administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, bem como de seus respectivos Aditivos.

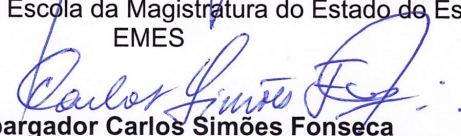


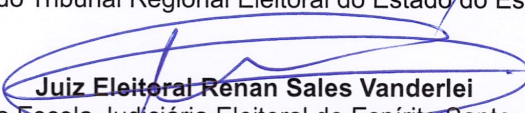
E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente acordo.

Espírito Santo, 23 de fevereiro de 2024.



Desembargador Namy Carlos de Souza Filho
Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

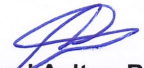

Juiz de Direito Anselmo Laghi Laranja
Coordenador Acadêmico da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo – EMES

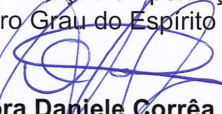

Desembargador Carlos Simões Fonseca
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo

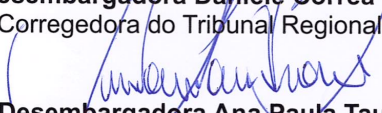

Juiz Eleitoral Renan Sales Vanderlei
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Espírito Santo - EJE-ES


Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Desembargador Federal Luiz Antonio Soares
Diretor de Intercâmbio e Difusão da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região-EMARF-ES.


Juiz Federal Aylton Bonomo Júnior
Diretor Acadêmico da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo - EFA-SJES


Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina
Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região


Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco
Diretora da Escola Judicial do TRT da 17ª Região - EJUD

